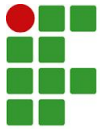


REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA AOS CARGOS DE REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CÂMPUS DO IFSC

Estabelece normas e cronograma referente ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor do IFSC e de Diretor Geral dos Câmpus.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral em até dois turnos, para a escolha do Reitor, em todos os Câmpus, Polos de EaD e Reitoria do IFSC, e dos Diretores(a) Gerais em todos os Câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resolução 15/2019 (CONSUP 12/07/19), que regulamenta o processo de escolha de Representantes para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e para Comissão Eleitoral Central, designados para eleição de Reitor(a) e Diretores(a) Gerais, além das resoluções 14/2019 (CONSUP 01/07/19), que cria o Comitê Especial para orientação, coordenação e acompanhamento do Processo de Escolha de Representantes para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral Central, para eleição de Reitor(a) e Diretores(a) Gerais e Resolução 19/2019 (CONSUP 16/09/19) que deflagra o processo de consulta para a escolha de dirigentes do IFSC e Homologa a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos Câmpus.



Parágrafo único. O Câmpus avançado de São Lourenço do Oeste e votará apenas para Reitor(a).

Art. 2º As eleições do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos Câmpus realizar-se-ão, simultaneamente, conforme o calendário eleitoral contido no ANEXO I.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral para a escolha do(a) Reitor(a) do IFSC e dos(as) Diretores(as) Gerais dos Câmpus dar-se-á por meio de votação secreta e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSC, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, até a data de homologação dos candidatos.

Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, recursos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor(a) do IFSC ao Ministério da Educação, para nomeação pelo Presidente da República, e os nomes dos candidatos eleitos para Diretor(a) Geral dos Câmpus para serem nomeados pelo Reitor(a).

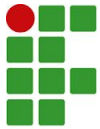
CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

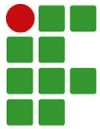
SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:



- I Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II Definir as posições dos nomes dos candidatos a Reitor(a), na cédula de votação, mediante sorteio;
- III Efetuar a coordenação geral do processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV Publicar a lista provisória dos eleitores aptos a votar; votantes do processo de consulta eleitoral tendo como base a data de homologação dos candidatos inscritos para o pleito, no sítio eletrônico (<http://ifsc.edu.br/eleicoes2019>);
- V Viabilizar as trocas de informações necessárias com parceiros conveniados ao processo eleitoral;
- VI Providenciar, com as comissões eleitorais de cada Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VII Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor(a);
- VIII Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos Câmpus;
- IX Credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- X Supervisionar as ações de divulgação e da campanha eleitoral de cada candidatura e julgar sua admissibilidade em caso de denúncia ou recurso;
- XI Organizar e presidir os debates realizados entre os candidatos ao cargo de Reitor(a) do IFSC;



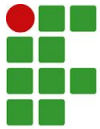
- XII Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Reitor para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos conforme cronograma (ANEXO I);
- XIII Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à realização do processo eleitoral e de votação;
- XIV Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XV Receber das Comissões Eleitorais dos Câmpus e do parceiro conveniado os boletins com o resultado da consulta eleitoral para Diretor(a) Geral e os resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de Reitor(a);
- XVI Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XVII Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFSC;
- XVIII Fazer cumprir a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIX Homologar os nomes dos membros que comporão as Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras para o processo de escolha do Reitor;
- XX Decidir sobre casos omissos deste regulamento;

SEÇÃO II

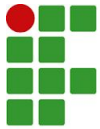
DA COMISSÃO ELEITORAL DE CADA CÂMPUS

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada Câmpus:

- I Averiguar, homologar e publicar no Câmpus a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;



- II Enviar a lista de eleitores votantes homologada para a Comissão Eleitoral Central;
- III Definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor(a) Geral, na cédula, quando necessário, mediante sorteio conforme cronograma (ANEXO I);
- IV Providenciar, junto à Direção Geral do Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- V Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor(a) Geral para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos conforme cronograma (ANEXO I);
- VI Divulgar instruções sobre a forma, os locais de votação e locais das juntas de apuração;
- VII Indicar nos Câmpus e Reitoria os locais para a realização de propaganda;
- VIII Homologar e divulgar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral;
- IX Enviar à Comissão Eleitoral Central a lista dos candidatos homologados ao cargo de Diretor(a) Geral;
- X Supervisionar as ações de divulgação e de campanha de cada candidatura e julgar sua admissibilidade em caso de denúncia ou recurso;
- XI Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do Câmpus (Diretor(a) Geral), enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão.
- XII Encaminhar para a Comissão Central os recursos interpostos em relação aos candidatos à Reitoria;
- XIII Coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- XIV Fazer cumprir a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;



XV Proceder a apuração, assim como designar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;

XVI Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas.

Parágrafo único. No caso da Comissão Eleitoral da Reitoria e do Câmpus São Lourenço do Oeste, a organização do processo se dará exclusivamente para a escolha do cargo de Reitor do IFSC.

CAPÍTULO III

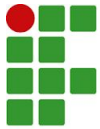
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, conforme segue:

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer um dos Câmpus e Reitoria do IFSC, desde que possuam no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica completados no ato da posse no cargo e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes D-IV, D-V ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.



Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, conforme segue:

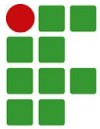
Parágrafo Único: Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos Câmpus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que tenham lotação permanente no Câmpus, desde que possuam no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica completados no ato da posse no cargo e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor; ou
- II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

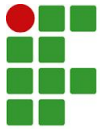
§1º Os incisos I, II e III tomam como base a data da posse no cargo.

Art. 10 São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral Central, os candidatos a Reitor, e pela Comissão Eleitoral do Câmpus, os candidatos a Diretor-Geral, aqueles que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

Art. 11 O candidato a Reitor, no ato de entrega do Dossiê de Inscrição, junto ao protocolo da Reitoria, conforme descrito no Art. 13, deverá apresentar pessoalmente, em uma via, os seguintes documentos:



- I Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II, preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo candidato aparecerá na cédula de votação;
- II Cópia da Carteira de Identidade;
- III Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- IV Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando:
- a) os requisitos exigidos no Art. 8º de forma minuciosa (de acordo com o caso);
 - b) se o candidato está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.
- V Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que o candidato não possui nenhum impedimento civil ou criminal;
- VI Foto recente, com dimensão de 161 pixels por 225 pixels, de maneira digital(JPEG);
- VII O plano de gestão do candidato de maneira impressa e digital (PDF) para divulgação no sítio oficial do processo eleitoral (<http://ifsc.edu.br/eleicoes2019>).
- VIII A indicação de sua equipe de Pró-Reitores e Diretor Executivo, conforme a estrutura atual do IFSC, contendo:
- a) Nome Completo do Servidor;
 - b) Cargo e qualificação.
 - c) Para os Pró-Reitores, declaração da DGP que informe o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 11, §1º da Lei 11.892 de 2008, considerando neste caso a data provável da posse no cargo para atendimento ao requisito.



d) Para Diretor Executivo, declaração da DGP que informe o cumprimento dos mesmos requisitos exigido para Pró-Reitor estabelecidos no artigo 11, §1º da Lei 11.892 de 2008, considerando neste caso a data provável da posse no cargo para atendimento ao requisito.

§1º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§2º O requerimento de inscrição implica acatar este Regimento Eleitoral.

§3º Caso haja mais de uma inscrição por candidato será considerada a última como válida.

§ 4º No formulário de candidatura conforme anexo II, o candidato deverá informar os números concernentes à sua candidatura, a constarem na urna. Para reitor, o número deverá ser de dois dígitos, conforme recomendações contidas no anexo VIII. Caso haja duplicidade de números em duas ou mais candidaturas, a comissão eleitoral central fará sorteio do número para reitor.

Art. 12 O candidato a Diretor-Geral, no ato de entrega do Dossiê de Inscrição ao protocolo, e caso não haja este setor, à DGP/CGP, do Câmpus ao qual se candidata, conforme descrito no Art. 13, deverá apresentar pessoalmente, em uma via, os seguintes documentos:

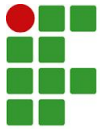
I Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme (ANEXO-III) preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo candidato aparecerá na cédula de votação;

II Cópia da Carteira de Identidade;

III Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

IV Certidão expedida pela CGP/DGP, informando:

c) de acordo com o caso, os requisitos exigidos no Art. 9º de forma minuciosa;



d) se o candidato está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.

V Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que o candidato não possui nenhum impedimento civil ou criminal;

VI Foto recente, com dimensão de 161 pixels por 225 pixels, digital (JPEG);

VII O plano de gestão do candidato de maneira impressa e digital (PDF) para divulgação no sítio oficial do processo eleitoral;

VIII A indicação de sua equipe para as funções de Diretor/Chefe de Administração e Diretor/Chefe de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou separadamente, Diretor/Chefe de Ensino e a Diretor/Chefe de Pesquisa e Extensão, conforme a estrutura atual do Câmpus, contendo:

a) Nome Completo do Servidor;

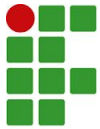
b) Cargo;

c) Declaração da CGP/ DGP que informe o cumprimento dos requisitos que constam no regimento interno do Câmpus para assumir o cargo;

§ 1º Conforme o Regimento Geral do IFSC, o Câmpus Florianópolis terá Vice-Diretor, que deverá ser eleito por meio de chapa com o Diretor Geral.

§ 2º O Vice-Diretor do Câmpus Florianópolis deve cumprir os mesmos requisitos para a candidatura do Diretor-Geral previstas no Art. 9º e deve entregar, junto ao ato de inscrição do Diretor-Geral, os documentos previstos nos incisos I a VI deste artigo. No caso do inciso I, o anexo a ser entregue pelo vice-diretor deve ser o ANEXO VII.

§ 3º O Diretor-Geral eleito e o Vice-Diretor, quando aplicável, a Diretoria/Chefia de Administração e a Diretoria/Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão ou conforme o caso, Diretoria/Chefia de Ensino e Diretoria/Chefia de



Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.

§ 4º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 5º O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

§ 6º Caso haja mais de uma inscrição por candidato será considerado a última como válida.

§ 7º No formulário de candidatura conforme anexo III, o candidato deverá informar os números que deseja aparecer na urna referente a sua candidatura. Para diretor-geral o número deverá ser de três dígitos conforme recomendações contidas no anexo VIII. Caso haja duplicidade de números em duas ou mais candidaturas a comissão eleitoral local realizará o sorteio do número para diretor.

Art. 13 No ato da entrega do dossiê de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo, ou na falta deste, na CGP/DGP, um recibo constando data e hora em que a inscrição foi protocolada.

§1º Os documentos referentes à inscrição a Reitor, serão digitalizados e encaminhados à Comissão Eleitoral Central, para avaliação, registro e arquivamento.

§2º Os documentos referentes à inscrição a Diretor-Geral serão digitalizados e encaminhados à Comissão Eleitoral do Câmpus.

§3º Após homologação dos candidatos a Diretor-Geral do Câmpus, os documentos físicos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central para arquivamento.

Art. 14 As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita conforme o cronograma, a ser afixada nos murais de divulgação dos Câmpus e Reitoria e no sítio eletrônico (<http://ifsc.edu.br/eleicoes2019>).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 15 Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFSC conforme descritos no Art. 3º deste regulamento.

§1º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas a emissão da listas dos servidores docentes e técnicos administrativos aptos a votar, dentro do prazo estabelecido no cronograma eleitoral, disposta em Geral e por Câmpus/ Reitoria.

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá indicar os servidores que acumulam cargo no IFSC e em qual carreira possui a matrícula mais recente.

§3º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino a emissão da lista dos discentes aptos a votar, disposta em Geral e por Câmpus/ Reitoria/ Polos EAD. Todas as listas deverão considerar como data base o dia da homologação dos candidatos inscritos aos cargos de Reitor e Diretor-Geral.

§4º A Pró-Reitoria de Ensino deverá indicar os discentes que possuem mais de uma matrícula ativa no IFSC e qual a matrícula mais recente.

§5º A Pró-Reitoria de Ensino deverá indicar os discentes que são servidores no IFSC e em qual Câmpus ele estuda.

§6º As Comissões Eleitorais Locais deverão verificar e homologar as listas de servidores e discentes, em conjunto com a CGP/DGP e Registro Acadêmico do Câmpus/Reitoria, respectivamente, aptos a votar para posterior

publicação pela Comissão Eleitoral Central em data estabelecida pelo Cronograma Eleitoral.

§7º Em caso de inconsistência na lista de eleitores, as Comissões Eleitorais Locais deverão enviar os ajustes necessários para a Pró-Reitoria de Ensino que efetuará os ajustes e gerará nova lista com as correções apontadas pela Comissão Eleitoral Local de acordo com data estabelecida pelo Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

Art. 16 Não poderão votar:

- I Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II Ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;
- III Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV Alunos de cursos FIC – Formação Inicial e Continuada.

Art. 17 O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§1º Os alunos dos cursos EaD ou Polos, poderão votar para Reitor e Diretor Geral no Câmpus que estiverem regularmente matriculados ou poderão votar para o cargo de Reitor no câmpus de preferência, caso solicite voto em trânsito. Os polos Campos Novos(SC), Jales(SP), Tapejara(RS) e Cachoeira do Sul(RS) poderão ter opção de urnas para voto em trânsito nos seus respectivos polos.

§2º O Servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

Art. 18 O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas no segmento em que tiver a matrícula mais recente.

Art. 19 Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 20 O eleitor votará no seu Câmpus/ Reitoria de lotação permanente.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral Central poderão votar fora de seu Câmpus apenas para Reitor.

§2º Os servidores que estiverem em atividade fora de sua lotação de origem poderão votar apenas para Reitor, mediante comunicação à comissão eleitoral de seu Câmpus de lotação até a data prevista no ANEXO I.

§3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um Câmpus votarão no Câmpus onde são lotados permanentemente.

§4º Os servidores que atuam na Reitoria por conta da função devem votar em seu Câmpus de origem; se desejarem votar apenas para Reitor, poderão votar na Reitoria mediante comunicação à Comissão Local até data prevista no ANEXO I.

§5º Os servidores que atuarem no processo de consulta dos Polos EAD, se desejarem votar junto ao polo, deverão fazer solicitação à Comissão Eleitoral do Câmpus, até data prevista no ANEXO I, para incluir seu nome na lista de eleitores do polo e exclusão do nome da sua lista do Câmpus.

Art. 21 Os eleitores que não estiverem nas listas homologadas poderão solicitar a inclusão do seu nome na lista junto a Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria em até três dias após homologação da lista, desde que seja apresentado documento comprobatório de vínculo com o Câmpus ou Reitoria.

Parágrafo único: O documento comprobatório referido no *caput* deverá ser emitido pela CGP/ DGP, em caso de servidor ou, no caso de discente, pela coordenação de curso ou registro acadêmico a que este esteja vinculado.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 A propaganda dos candidatos somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art. 23 Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público e legislações pertinentes nas suas ações durante a campanha.

Art. 24 Os candidatos homologados ao cargo de Reitor poderão ser colocados à disposição da campanha eleitoral durante o período de campanha conforme Calendário Eleitoral (ANEXO I), desde que atendam o que está previsto sobre afastamentos/licenciamentos na Lei 8.112/90.

Art. 25 Para eventos coletivos os candidatos deverão agendar a visita com a Comissão Eleitoral Local que deverá divulgar o evento no Câmpus.

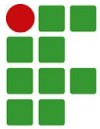
§1º Será permitida aos candidatos a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários pré-acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por integrante(s) dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão, sendo estabelecida a duração máxima de 20 minutos, para a atividade, em cada sala/setor.

§2º Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas.

Art. 26 Caberá às Comissões Eleitorais de cada Câmpus especificar os locais físicos para divulgação do material de campanha.

Art. 27 A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para publicação do plano de ação de cada candidato, conforme regularização feita pela DIRCOM.

§1º Os meios de comunicação institucionais – como sites, informativos, canais de veiculação de material audiovisual e mídias sociais, entre outros mantidos com recursos do IFSC – devem garantir equidade na cobertura das atividades dos candidatos durante a campanha eleitoral, destinando espaço semelhante a todos os candidatos em número de caracteres e fotografias, no caso de textos impressos ou



online, ou em tempo de narração em *off*, tempo de duração de entrevista e tempo de veiculação de imagens e som, no caso de material divulgado em áudio ou vídeo.

§2º Será permitido o envio de material promocional da candidatura por e-mail, sendo o e-mail institucional do candidato, na quantidade de um e-mail por candidato por semana, para listas institucionais todos@listas.edu.br e lista "todos" do câmpus para o qual o candidato concorre ao cargo de Diretor Geral, se for o caso. Qualquer outro envio de e-mail, a partir de, ou para e-mails institucionais, fica proibido.

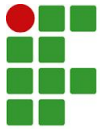
§3º Durante a campanha eleitoral, os blogs e as páginas pessoais na internet mantidos por servidor do IFSC inscrito como candidato ou indicado por um candidato como membro de sua equipe e que estejam hospedados no servidor institucional (ifsc.edu.br) não poderão ser atualizados, inclusive pelos substitutos do candidato afastado do cargo.

Art. 28 É liberada a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos.

§1º A Comissão Eleitoral Central, no processo para escolha de Reitor, organizará dois debates no primeiro turno e um debate no segundo turno (se houver), dentro do período da campanha (ANEXO I), para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral Central elaborar as regras para a realização dos debates dos candidatos a reitor, em conjunto com os candidatos homologados ou servidores por estes indicados.

§3º Todos os candidatos deverão ser convidados aos debates, assim como às reuniões de definição das regras dos mesmos, com no mínimo uma semana de antecedência.



§4º A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabiliza a realização dos debates, que serão realizados sob a forma de entrevista caso haja apenas um candidato presente.

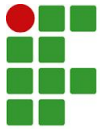
§5º Os três debates previstos deverão ser televisionados pela IFSC-TV e ocorrerão preferencialmente em turnos distintos a fim de atingir toda a comunidade acadêmica.

§6º Os debates deverão ocorrer no Centro de Eventos do Câmpus Continente e um campus fora da grande Florianópolis a ser divulgado posteriormente, sendo que este deverá ser organizado tanto pela Comissão Eleitoral Central quanto pela Comissão de organização do evento.

§7º As Comissões Eleitorais Locais deverão organizar, no mínimo, um debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral homologados no Câmpus, garantida a participação da comunidade acadêmica.

Art. 29 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- II. A utilização da logomarca do IFSC em material de campanha do candidato, mesmo que estilizada;
- III. A realização de propaganda em local não permitido;
- IV. Propagação ou encorajamento de menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por qualquer meio de comunicação;
- V. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;



- VI. Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, e das Comissões Eleitorais dos Câmpus;
- VII. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, a menos que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- VIII. Atentado contra a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC;
- IX. A realização de boca-de-urna será proibida e poderá acarretar as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.
- X. A distribuição quaisquer tipos de brindes, como, bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
- XI. A fixação de materiais impressos fora dos locais definidos pelas comissões eleitorais locais.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 30 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes .

§1º Em caso de aceite da denúncia pela comissão eleitoral competente, a pessoa denunciada terá prazo de até o próximo dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da

Comissão Eleitoral Central, para apresentação de defesa escrita. No sítio eletrônico, será divulgado apenas o nome do candidato notificado e a data da notificação.

§2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 31 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 32 Realização de propaganda eleitoral fora do prazo determinado para campanha eleitoral ou por meio não permitido por este Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 33 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 34 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSC para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 35 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 36 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 37 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, a menos que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio

eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 38 Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada, para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VII

PROCESSO DE VOTAÇÃO E VOTOS

SEÇÃO I

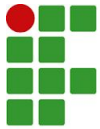
DA VOTAÇÃO

Art. 39 O processo de consulta eleitoral para escolha do reitor e dos diretores gerais dos Câmpus, dar-se-á por meio de votação secreta, presencial, facultativa e em um único candidato para cada cargo.

Art. 40 A votação será realizada em Seções Eleitorais de forma a permitir a contagem dos votos por segmento.

Art. 41 Seção Eleitoral é o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto, e nela funcionará a mesa receptora. Esta será alocada em cada Câmpus, Reitoria e Polos EAD, conforme artigo 17.

Art. 42 Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Local, sendo designado um presidente e um secretário.



§1º A mesa receptora terá a incumbência de organizar o processo de votação.

§2º Os membros serão indicados pela Comissão local dentre os servidores do quadro permanente do pessoal ativo e alunos do Câmpus.

§3º Se por força maior um membro da mesa receptora não comparecer, a Comissão eleitoral local designará novo membro, sendo registrado em ata.

Art. 43 Para cada mesa receptora de votos os candidatos poderão indicar até 06 (seis) fiscais e seus respectivos suplentes, que atuarão somente na falta do titular.

§1º O fiscal deverá apenas acompanhar o processo.

§2º Os fiscais deverão ser discentes ou servidores.

Art. 44 Na seção eleitoral ficarão instaladas as cabines de votação, com as urnas, equipamento no qual ficarão depositados os votos. Será alocado a cada Seção Eleitoral o máximo de 700 eleitores.

Art. 45 A votação terá início às 09 horas e será encerrada às 21 horas, em todos os locais de votação, conforme cronograma (ANEXO I),

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha da mesa receptora que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 46 Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora fará os procedimentos necessários para encerramento da urna, conforme treinamento prévio, disponibilizando aos fiscais e comunidade acadêmica os boletins de urna. Lacrará a urna e responderá pela mesma até a entrega à junta apuradora, sendo a ata preenchida pelo secretário, assinada por todos os membros da mesa receptora e pelos fiscais dos candidatos presentes, podendo-se somente utilizar caneta de cor azul.

§1º Nos polos EAD, a mesa receptora também será a mesa apuradora.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 47 Em cada Seção Eleitoral haverá uma Junta Apuradora composta de três membros titulares credenciados pela Comissão Eleitoral Local, sendo designado um presidente e um secretário.

§1º A Junta Apuradora terá a incumbência de organizar o processo de apuração.

§2º Os membros serão indicados pela Comissão local dentre os servidores do quadro permanente do pessoal ativo e alunos do Câmpus.

§3º Se por força maior um membro da Junta Apuradora não comparecer, a Comissão eleitoral local designará novo membro, sendo registrado em ata.

§4º A Junta apuradora poderá ser composta pelos membros da mesa receptora.

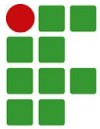
§5º No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constante da ata de votação, a mesa apuradora deverá requisitar os cadernos de votação e verificar as assinaturas neles constantes.

Art. 48 Para cada junta apuradora de votos, os candidatos poderão indicar 06 (seis) fiscais e seus respectivos suplentes, que atuarão somente na falta do titular.

§1º O fiscal deverá apenas acompanhar o processo.

§2º Durante a apuração, os fiscais poderão solicitar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, por meio do formulário de recurso (Anexo VI) à disposição nas mesas receptoras, devendo prevalecer a decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral Local.

§4º Se a Comissão Eleitoral Local entender que a inconsistência resulta de fraude comprovada, decidirá pela anulação da urna e tomará todas as providências cabíveis para apurar o fato.



Art. 49 Registrar-se-á em ata padrão de apuração, expedida pela Comissão Eleitoral Local o número de votos obtidos por cada candidato por segmento – docente, técnico-administrativo e discente, votos brancos e votos nulos.

Parágrafo Único: A ata padrão deverá ser subscrita por todos os membros da Junta e fiscais dos candidatos presentes.

Art. 50 Após o término da contagem, e definidos o número de votos obtidos pelos candidatos, por segmento, a Comissão Eleitoral Local enviará os boletins com os resultados das apurações das urnas para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 51 A comissão eleitoral central aplicará a expressão matemática conforme o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, sendo que: a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$IV = \frac{100}{3} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

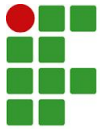
Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento docente;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento discente;



nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação; e

tTA = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

§2º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 52 Será considerado eleito em primeiro turno o candidato que, ao final deste turno, apresentar índice de votação superior ao somatório dos demais candidatos.

§1º Não havendo candidatura que apresente índice de votação superior ao somatório dos demais candidatos, no primeiro turno, será realizada consulta em segundo turno da qual participarão somente as duas candidaturas que alcançaram os maiores índices gerais de votação no primeiro turno.

CAPÍTULO VIII

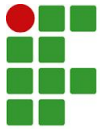
DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 53 Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, em ficha própria (ANEXO IV), à Presidência da Comissão Eleitoral competente, observando-se as competências preceituadas no Art. 6º, dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

§1º Os recursos referentes à homologação de candidaturas para o cargo de reitor deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central. Os recursos referentes à homologação de candidaturas para o cargo de diretor-geral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local.



§2º Caberá à Comissão Eleitoral competente notificar o candidato cuja inscrição foi contestada. A notificação será feita através do endereço de correio eletrônico indicado pelo candidato. O candidato terá o prazo, conforme calendário eleitoral, para apresentar defesa junto à Comissão Eleitoral competente.

§3º A Comissão Eleitoral competente divulgará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito a partir da publicação feita pela Comissão Eleitoral Central no sítio oficial das eleições.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 54 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral competente, conforme ANEXO VI.

Art. 55 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 6º e 7º, deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 56 Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Caberá à Reitoria e a Direção Geral dos Câmpus disponibilizar às comissões eleitorais de cada Câmpus os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 58 As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 59 Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 60 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no Art. 66.

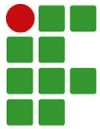
Art. 61 Os horários constantes neste regulamento e em seus anexos terá como base o horário oficial de Brasília.

Art. 62 Será publicado no sítio eletrônico (<http://ifsc.edu.br/eleicoes2019>) o cronograma de reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas 48 horas antes pelo presidente ou por, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 63 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais de fácil acesso do IFSC e seus Câmpus, sendo disponibilizado, também, no sítio eletrônico (<http://ifsc.edu.br/eleicoes2019>).

Art. 64 Será publicado, pela Comissão Eleitoral Central, o regulamento dos procedimentos operacionais desta eleição.



Art. 65 Os candidatos deverão entregar o relatório de prestação de contas à Comissão Eleitoral Central para divulgação no site das eleições.

Art. 66 Este regulamento não prevê afastamentos ou licenciamentos diferentes daquelas previstas na Lei 8.112/90.

Art. 67 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Comissão Central:

Presidente: William Douglas Gomes Peres

Vice-presidente: Egon Sewald Junior

1º Secretário: Cleidson Rosa Alves

Membros:

Reginaldo Aparecido Cândido

Márcio Henrique Doniak

Fernando Silvano Gonçalves

Roberval Silva Bett

Delcio Vieira Neto

Evandro De Espíndola

Marlon Ricardo De Amorim

Nilmar Fernando Jevouski

Rodrigo Balbinot Reisi

Cainã Estevam Cipriano

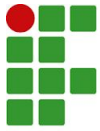
Filipe Kuhnen

Rosiane Bittencourt

Benhur Kaian Gomes Serafim

Ravier Marchetti Rech

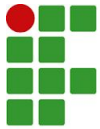
Rosemeri Manenti.



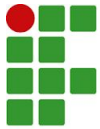
ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

*Sujeito a alteração

Atividade	Período	Horário
Publicação do Edital para as Eleições	26/09/2019	-
Período de Inscrições dos Candidatos	27/09/2019 à 04/10/2019	18h
Divulgação dos Inscritos	07/10/2019	14h
Período para recurso relativo às Inscrições	08/10/2019	18h
Prazo para Apresentação de Defesa	09/10/2019 à 10/10/2019	18h
Homologação dos Candidatos Inscritos	11/10/2019 à 14/10/2019	18h
Sorteio da Sequência dos Candidatos na Urna de lona em caso de voto em trânsito	15/10/2019	14h
Período da Campanha Eleitoral	15/10/2019 à 11/11/2019	-
Debate Reitor(a)	23/10/2019	14h
Debate Reitor(a)	06/11/2019	19h
Envio das listas de eleitores pelos RA's e CGP's para DEIA/PROEN e DGP/Reitoria	30/09/2019 à 04/10/2019	18h
Período para ajustes nas listas de eleitores pelos RAs, DEIA/PROEN e DGP/Reitoria	07/10/2019 à 11/10/2019	18h
Publicação das listas de eleitores pelas CEL's	14/10/2019	18h
Homologação das Listas de Eleitores, após ajustes, pelas CEL's e Envio ao TRE	15/10/2019	18h
Data limite para envio da solicitação de voto fora do campus de lotação (apenas para reitor)	07/10/2019 à 11/10/2019	18h
Data limite para envio das listas de solicitação de voto fora do campus de lotação pelas CELs para a CEC	07/10/2019 à 11/10/2019	18h
Credenciamento de mesários e fiscais junto a CEL e CEC	04/11/2019 à 08/11/2019	18h
Retirada das Urnas pelas CEL's conforme orientações da CEC	04/11/2019 à 08/11/2019	18h
Eleição 1º Turno	13/11/2019	09h às 21h



Apuração	13/11/2019	-
Divulgação dos Resultados	14/11/2019	12h
Encaminhamento de Recursos	14/11/2019 a 17/11/2019	A partir das 13h
Análise e Divulgação dos Recursos	18/11/2019 a 19/11/2019	18h
Período de campanha 2º Turno	20/11/2019 a 29/11/2019	-
Debate	27/11/2019	15h
Eleição 2º Turno	04/12/2019 05/12/2019	09h às 21 h
Apuração	04/12/2019 05/12/2019	-
Divulgação dos Resultados	05/12/2019 06/12/2019	12h
Encaminhamento de Recursos	06/12/2019 06/12/2019 à 09/12/2019	Até 23h59min Até 11h59min
Análise e Divulgação dos Recursos	09/12/2019 à 10/12/2019	-
Homologação dos resultados das Eleições para Reitor e para os Diretores Gerais dos Câmpus no CONSUP	16/12/2019	13h30min
Encaminhamento do Processo Eleitoral para o Ministério da Educação	20/12/2019	18h
Data provável de posse	20/04/2020	-



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE REITOR

Eu, _____,
matrícula SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição ao cargo de Reitor do IFSC. Declaro estar ciente do edital de convocação e normas que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

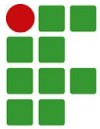
Solicito que meu nome social seja _____.

Solicito que o número para minha candidatura seja ____.

Indico como equipe de Pró-Reitores e Diretor Executivo, conforme a estrutura atual do IFSC, os seguintes servidores:

Como Diretor Executivo, _____
_____, matrícula SIAPE N. _____,
Cargo _____.

Como Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, _____
_____, matrícula SIAPE N. _____,
Cargo _____.



Como Pró-Reitor de Administração, _____

_____, matrícula SIAPE N. _____,

Cargo _____.

Como Pró-Reitor de Ensino, _____

_____, matrícula SIAPE N. _____,

Cargo _____.

Como Pró-Reitor de Extensão, _____

_____, matrícula SIAPE N. _____,

Cargo _____.

Como Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ,

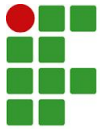
_____, matrícula SIAPE

N. _____, Cargo _____

Segue anexo os documentos solicitados no Artigo 11 do Edital de Convocação e Normas.

Florianópolis, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)



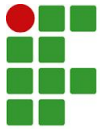
Comprovante de recebimento da ficha de inscrição¹

Recebemos a inscrição de _____

_____ como candidato(a) a Reitor(a) do IFSC.

Florianópolis, _____ de _____ de 2019.

¹ O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”.



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR GERAL

Eu, _____, matrícula
SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição
junto a Comissão Eleitoral Local para a eleição ao cargo de Diretor Geral do Câmpus
_____. Declaro estar ciente do edital de
convocação e normas que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com seu
cumprimento.

Meu Vice-Diretor² será o servidor _____,
_____ matrícula SIAPE N. _____.

Solicito que meu nome social seja _____.

Solicito que o número para minha candidatura seja ____ _.

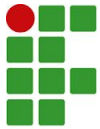
Indico como equipe, conforme a estrutura atual do Câmpus, os seguintes servidores:

Como Diretor/Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão o
servidor _____, matrícula SIAPE
N. _____, Cargo _____,

OU

Como Diretor/Chefe de Departamento de Ensino o
servidor _____,
matrícula SIAPE N. _____, Cargo _____,

² Exclusivo para o Câmpus Florianópolis, os demais Câmpus devem deixar em branco.



E

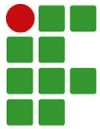
Como Diretor/Chefe de Departamento de Pesquisa e Extensão o servidor _____, matrícula SIAPE N. _____, Cargo _____,

Como Diretor/Chefe de Departamento de Administração, o servidor _____, matrícula SIAPE N. _____, Cargo _____,

Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 12 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

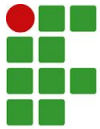


Comprovante de recebimento da ficha de inscrição³

Recebemos a inscrição de _____
_____ como candidato a Diretor Geral do
Câmpus _____.

_____, _____ de _____ de 2019.

³ O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”.



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo/ Curso: _____

Matrícula: _____

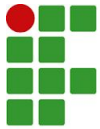
Câmpus: _____ Telefone: () _____

Correio eletrônico: _____

Celular: () _____

Nome do candidato(a): _____

Fundamentação:



Documentos em anexo: NÃO (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) Se sim, quantas laudas: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Nome: _____

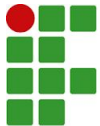
Cargo Efetivo/ Curso: _____ Matrícula: _____

Câmpus: _____ Telefone: () _____

Correio eletrônico: _____

Celular: () _____

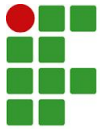
Fundamentação:



Documentos em anexo: NÃO () SIM () Se sim, quantas laudas: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

Solicitante:

Nome: _____

Cargo Efetivo/ Curso: _____ Matrícula: _____

Câmpus: _____ Telefone: () _____

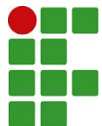
Correio eletrônico: _____

Celular: () _____

Nome do Candidato (a):

Motivo:

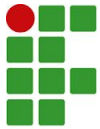
Fundamentação:



Documentos em anexo: NÃO () SIM () Se sim, quantas laudas: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Recursante



ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE VICE-DIRETOR

Eu, _____, matrícula
SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto a
Comissão Eleitoral Local para a eleição ao cargo de Vice-Diretor do
Câmpus_____. Declaro estar ciente do Edital de Convocação e
Normas que rege este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Meu Diretor⁴ será o servidor _____,
_____ matrícula SIAPE N. _____.

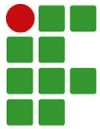
Solicito que meu nome social seja: _____.

Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 12 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

⁴ Exclusivo para o Câmpus Florianópolis, os demais Câmpus devem deixar em branco.



Comprovante de recebimento da ficha de inscrição⁵

Recebemos a inscrição de _____
_____ como
candidato a Vice-Diretor do Câmpus _____.

_____, _____ de _____ de 2019.

⁵ O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”.

ANEXO VIII

TABELA DE ESCOLHA DE NÚMEROS PARA REITOR E DIRETOR-GERAL

O candidato a reitor poderá optar por um número de dois dígitos para a urna, conforme orientação contida neste regulamento.

Quanto ao cargo de diretor-geral, deverá o candidato optar por números com três dígitos, que não façam menção a números adotados em eleições por partidos políticos, devendo-se utilizar números como 850, 751 e etc. Conforme orientação contida neste regulamento.

Esta comissão orienta que os números em amarelo NÃO sejam utilizados para identificar candidatos, por representarem partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Figura 1 - Números disponibilizadas pelo TRE:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ELEIÇÕES DA COMUNIDADE
ANEXO DA SOLICITAÇÃO
Atualizado em 12abr2019

Eventos da Comunidade
Números válidos para candidatos ou chapas

Recomenda-se que os números em amarelo NÃO sejam utilizados para identificar candidatos ou chapas, por representarem partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

1	2	3	4	5	6	7			10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87		89	90
91	92	93	94						